



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 75, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Estabelece política permanente de fornecimento de uniformes e materiais escolares padronizados na rede municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de forma permanente do uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, deverá considerar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a conseqüente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º A distribuição do uniforme será realizada pelo menos 1 (uma) vez a cada ano letivo, sendo a primeira obrigatoriamente no primeiro semestre.

Art. 5º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento (anexo único) desta Lei.

Art. 6º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º As escolas municipais deverão adotar o uso do uniforme padronizado e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto aos alunos da rede de ensino municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei:

I – Cadernos com espiral, caneta esferográfica azul e vermelha, lápis, borracha, apontador, porta canetas e demais itens que a Coordenação Pedagógica da Secretaria achar necessário.

§3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada ano escolar.

Art. 9º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 10º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Pinheiro Machado e a inscrição "Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado".

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

Termo de Recebimento

O aluno \_\_\_\_\_, matriculado na unidade de ensino denominada \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, recebeu nesta data, um conjunto de \_\_\_\_\_ (discriminar as peças) e os \_\_\_\_\_ (discriminar os itens), para uso exclusivo escolar no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Pinheiro Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome  
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Exma. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis,

O presente Projeto de Lei estabelece a política permanente de fornecimento de uniformes e materiais escolares padronizados na rede Municipal de Ensino.

É um projeto de suma importância para a educação e para os nossos estudantes. A utilização do uniforme escolar auxilia no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, o projeto também apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos, e promover a integração de todos os estudantes com equidade.

O texto prevê a distribuição, de forma gratuita e definitiva, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O presente projeto de lei justifica-se também por contar no PPA e a LDO, **hoje sendo uma política pública de governo, o objetivo e de torna-lo permanente.**

A distribuição independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei, com a brevidade possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Pinheiro Machado, em 27 de junho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal